

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

PROJETO DE LEI

EXP. nº 158/2017
nº 141/2017

Altera os artigos 3º, 4º, 5º e 10º da lei 2.774, de 30 de junho de 1993, que institui o conselho municipal de desenvolvimento econômico, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.774, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 - O CMDE terá a seguinte composição:

I - Do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito:

Inovação;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante do Parque de Exposições Assis Brasil, indicado pelo órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pelo gerenciamento do Parque;

IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

V - Das entidades empresariais de Esteio:

- a) 01 (um) representantes da Associação Comercial, industrial e de Serviços de Esteio;
- b) 01 (um) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Esteio;

VI - Da sociedade civil organizada e da comunidade:

Sapucaia do Sul;

- a) 01 (um) representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Esteio e
- b) 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Esteio e Sapucaia do Sul;
- c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- d) 04 (quatro) representantes do povo eleitos no Fórum Municipal de Desenvolvimento

Econômico;

§ 1º - A cada titular do CMDE corresponderá um suplente.

§ 2º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação será membro permanente da Comissão;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMDE, a entidade regularmente organizada, detentora de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

§ 4º - Todos os indicados e seus suplentes serão nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal;

§ 5º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus respectivos representantes;

§ 6º - Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão ser vinculados aos setores especificados no inciso I deste artigo.

Art. 2º - O paragrafo §2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.774, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§2º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação é membro nato do CMDE, como representante do governo."

Art. 3º - O inciso IV do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.774, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

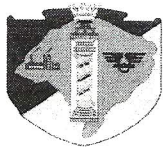
IV - Os membros do CMDE terão mandato com duração de um (01) ano, prorrogável por mais um (01) ano."

Art. 4º - O artigo 10º, da Lei Municipal nº 2.774, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Secretaria Executiva será vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI, com a coordenação do Secretário desta, podendo contar com a colaboração de servidores destacados pelo Executivo Municipal, para o desempenho de suas funções."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 128/2017

Esteio, 27 de junho de 2017.

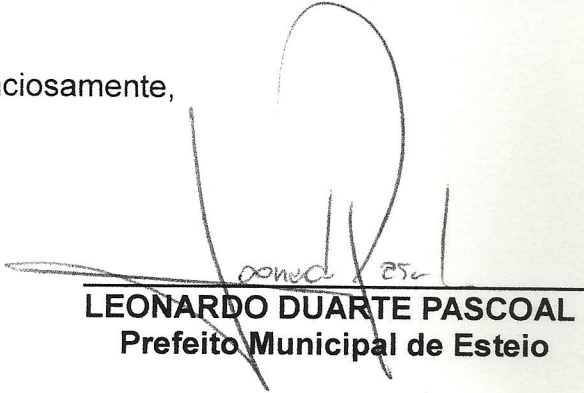
Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei que Altera os artigos 3º, 4º, 5º e 10º da lei 2.774, de 30 de junho de 1993, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências..

Trata-se de atualização da Lei em referência que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, adequando itens como a nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI – bem como a composição do CMDE.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 27/06/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

LK/PGM memo. 2017024814

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3433 8107 - juridico.expediente@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800.5410.400

"DIGA NÃO ÀS DROGAS"
Lei Municipal nº2705 de 25/11/97.